



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207-A DE 2012, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART. 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (GARANTE ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA E A INICIATIVA DE SUA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA). - PEC20712

**REQUERIMENTO N° ____/DE 2013
(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Requer a realização de encontro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para debater a Proposta de Emenda a Constituição nº 207-A/2012, que “garante às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária”.

Senhor Presidente,

Nos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, a realização de encontro desta Comissão Especial em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em data a ser agendada, com o objetivo de debater com defensores públicos, autoridades e entidades da sociedade civil, a Proposta de Emenda à Constituição nº 207, de 2012, com os convidados:

1. Sr. João Raimundo Colombo, Governador do Estado de Santa Catarina;

2. Dep. Joares Ponticelli, Presidente da Assembleia Legislativa;

3. Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Defensor Público-Geral Federal;
4. Dr. André Dias Pereira, Defensor Público-Chefe de Florianópolis;
5. Dr. Gabriel Faria Oliveira, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais; e
6. Dr. Tullo Cavallazzi Filho, Presidente da OAB, seccional de Santa Catarina;

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 207/2012 propõe a ampliação do disposto no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal, com o escopo de garantir à Defensoria Pública da União e do Distrito Federal autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa da respectiva proposta orçamentária.

A realização de audiência pública no Estado de Santa Catarina é de suma importância, uma vez que o Estado foi o último a estruturar a Defensoria estadual.

A implementação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina foi exigida judicialmente por meio da ADI 4.270, ajuizada pela Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), na qual o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei Complementar Estadual 155, de 1997, que autorizava e regulamentava a prestação da assistência judiciária pela OAB local, sendo tais serviços prestados por advogados “dativos”, em desacordo com o dever constitucional de criação e manutenção de um serviço público de assistência judiciária por meio de órgão do próprio Estado.

No julgamento em 2012, o STF estipulou o prazo de doze meses para o início das atividades da Defensoria Pública Estadual de Santa Catarina, asseverando, para tanto, que a ausência de órgão estatal destinado à orientação jurídica e defesa dos necessitados configurava um severo ataque à dignidade do ser humano.

A inexistência da Defensoria Pública Estadual não passou despercebida pela CPI do Sistema Carcerário, cujo relatório registrou a carência de funcionários, a falta de inspeções a cargo do Ministério Público e do Judiciário, bem como superlotação e falta de assistência jurídica.

Assim, acredito que a realização de Audiência Pública para debater a PEC nº 207, de 2012, contribui para assegurar a necessária autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal, e reforça a atuação dessa instituição na garantia de acesso à justiça, e na defesa de parcela considerável de cidadãos.

Sala da Comissão, fevereiro de 2013.

**Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC**